



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 532/ 2017 – GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 4361/2017  
Assunto: Indicação nº 0693 de 2017- Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a imediata realização dos estudos necessários visando a criação/ ampliação do Programa de Estagiários na Polícia Civil do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de Maio de 2017.

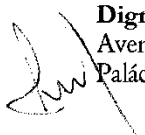
**Senhor Subsecretário**

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta da Pasta.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SÉRGIO TURRA SOBRANE**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Mário Sérgio Matsumoto**  
**Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares**  
Avenida Morumbi Nº 4.500 – 2º Andar  
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo - S/P.





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA  
"DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA"  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA  
ASSISTÊNCIA POLICIAL ADMINISTRATIVA



TAS/wwrs

fl. 22.

Protocolado : DGPAD - 3.777/2017.  
Referência : Indicação nº 0693/2017.  
Despacho : 984/2017.  
Interessado : **Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim.**  
Assunto : Criação/ampliação do programa de estagiários na Polícia Civil do Estado de São Paulo, a serem destinados para todas as Delegacias Seccionais de Polícia e Distritos Policiais.

Trata-se o presente da Indicação nº 0693/2017, de autoria Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim, objetivando seja determinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a realização de estudos visando à criação/ampliação do programa de estagiários na Polícia Civil, a serem destinados para todas as Delegacias Seccionais de Polícia e Distritos Policiais do Estado de São Paulo (fls. 05/06).

Consultada, a hierarquia policial civil do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP) esclareceu que o estágio de estudantes universitários nas Delegacias de Polícia, no âmbito do Estado de São Paulo, está previsto na Lei nº 4.814/1985, atualizada pela Lei nº 11.541/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 44.920/2000 e pela Portaria DGP-1/2001, ressaltando, ainda, que a atividade policial, diante dos riscos inerentes à função, deve ser exercida por Policiais Cíveis aprovados em concurso público e devidamente capacitados pela Academia de Polícia (fls. 14/19 e 21).

Verifica-se, pois, que a matéria já possui tratamento legal e regulamentar. No entanto, é oportuno registrar que, recentemente, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, firmou convênio com a Universidade de Sorocaba (UNISO), tendo por objeto a realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, no âmbito da Delegacia Seccional de Sorocaba, aos alunos do curso de Direito, regularmente matriculados na referida



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA  
"DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA"  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA  
ASSISTÊNCIA POLICIAL ADMINISTRATIVA



23.  
instituição de ensino (Convênio GSSP/ATP 61/17; Processo Protocolo 5477/16; DOE, 13.05.2017, Seção I, p. 23). Da publicação infere-se que a matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, que exarou parecer (CJ 1839/16).

Assim, devidamente instruído e informado, restitua-se à D. Assessoria Especial do Gabinete do Secretário, com proposta de, em se entendendo necessário, ouvir a Consultoria Jurídica acerca dos fundamentos jurídicos da proposta.

DGPAD, em 17 de maio de 2017.



JÚLIO GUSTAVO VIEIRA GUEBERT  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA ADJUNTO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - DPCRH



Referência: Mensagem datada de 13/04/2017, às 10h12min27seg,  
Protocolo GS nº 4361/2017; DGPAD nº 3777/2017

Despacho nº: 099/2017 - JAB/ecs

Interessado: **Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim**

Assunto: Indicação nº 693/2017, visando criação de programa de estágio na Polícia Civil do Estado de São Paulo

Por este expediente, a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria da Casa Civil, por intermédio da mensagem eletrônica s/nº, datada de 13 de abril transato, encaminha a Indicação nº 693/2017, da lavra do Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim, que visa, através dos órgãos competentes, a realização de estudos para a criação/ampliação de programa de estágio na Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Tal propositura fez-se mediante justificativa de melhoria do atendimento nas unidades policiais civis do Estado, notadamente na Região do Alto Tietê e na Região Metropolitana.

Destaca-se que a atividade de estágio de estudantes universitários de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - DPCRH



foi instituída pela Lei nº 4.824, de 07/11/1985, atualizada pela Lei nº 11.541, de 20/11/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 44.920, de 22/05/2000 e pela Portaria DGP nº 01, de 02/01/2001, constando no artigo 9º do citado decreto sobre as atividades a serem desenvolvidas por aqueles, *in verbis*:

*“Compete ao estagiário assistir a autoridade policial nos atos formais de polícia judiciária, a critério desta, em especial:*  
*I - auxiliar, a critério do Delegado de Polícia, na redação de documentos oficiais ou peças formais do inquérito policial;*  
*II - acompanhar os processos criminais originados dos inquéritos policiais, com o objetivo de detectar eventuais deficiências da fase inquisitiva;*  
*III - levantar e acompanhar a situação processual dos presos custodiados na unidade policial, propondo ao Delegado de Polícia a adoção das medidas pertinentes, quando necessário;*  
*IV - realizar estudos e pesquisas doutrinários e jurisprudenciais solicitados pelo Delegado de Polícia.”*

Ainda, dispõe o artigo 11 as vedações:

*“É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento: -*  
*I - exercer as atividades relativas à prática de atos advocatícios;*  
*II - intervir em qualquer procedimento formal de polícia judiciária;*  
*III - atender ao público, com fim de orientar a solução de interesse, salvo com a supervisão direta da autoridade policial, ou a pedido desta;*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - DPCRH



- IV - participar de atividade ou tarefa que dependa de sua exclusiva iniciativa ou decisão, sob pena de responsabilidade de quem consentir;*  
*V - participar de diligência policial;*  
*VI - invocar sua condição para auferir benefício indevido de qualquer natureza;*  
*VII - patrocinar interesse de terceiros, ainda que legítimos, ou interceder em favor de partes, perante as unidades policiais civis;*  
*VIII - apresentar-se armado para as atividades de estágio, ainda que detentor de regular licença para tanto;*  
*IX - fazer uso de coletes, distintivos, bonés, carteiras ou indumentária de uso policial exclusivo."*

O processo seletivo dos candidatos a estágio está regrado pela Portaria DGP nº 01/2001, competindo à Academia de Polícia a seleção, após prévia determinação do Delegado Geral de Polícia (artigo 2º).

Destarte, observa-se a existência de legislação própria acerca da matéria, não necessitando, a meu ver, de "... criação/ ampliação do Programa de Estagiários na Polícia Civil do Estado de São Paulo ...".

No que tange ao atendimento ao público, este somente poderá ser efetuado com a supervisão da Autoridade Policial, ou



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - DPCRH



seja, a atividade de estágio não pode ser empregada como paliativo para a solução do problema da reposição de quadros nas Delegacias de Polícia.

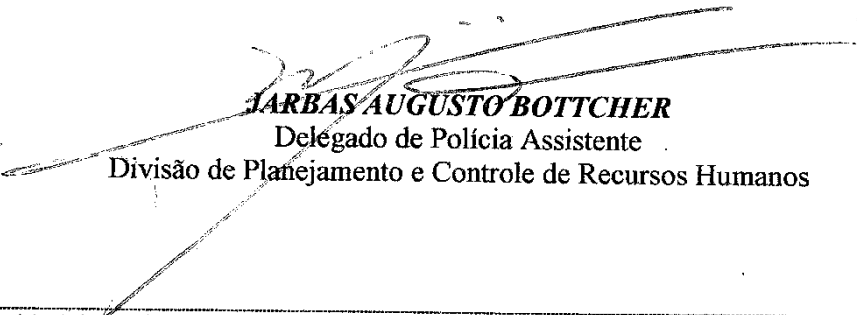
A atividade policial, mesmo a que envolve atendimento ao público, é imbuída de características, riscos e particularidades intrínsecos à carreira, devendo ser exercida por servidores concursados e devidamente capacitados na Academia de Polícia.

Um programa de estágio tem como mister possibilitar ao estudante de Direito a experiência empírica em uma unidade de polícia judiciária, e não a assunção de responsabilidades típicas de servidor público de carreira. Tal conduta constituiria desvio de função e de finalidade, resultando em graves problemas para a Administração Pública.

É o meu posicionamento.

À elevada consideração do Senhor Delegado  
Divisionário de Polícia.

São Paulo, 02 de maio de 2017.

  
**JARBAS AUGUSTO BOTTCHER**  
Delegado de Polícia Assistente  
Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos



Ficha informativa  
Texto com alterações

**LEI Nº 4.824, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985**

**(Atualizada até a Lei nº 11.141, de 20 de novembro de 2003)**

(Projeto de Lei nº 763, de 1984, da Deputada Ruth Escobar )

*Dispõe sobre o estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica facultado estágio nas Delegacias e Companhias de Polícia aos estudantes que curse o 4.º e o 5.º anos de Faculdades de Direito, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo. (NR)

- *Artigo 1º com redação dada pela Lei nº 11.541, de 20/11/2003.*

**Artigo 2º** - Revogado.

**Artigo 3º** - Revogado.

- *Artigos 2º e 3º revogados pela Lei nº 11.541, de 20/11/2003.*

**Artigo 4º** - O estágio a que se refere o artigo 1º da presente lei, não gerará direito algum aos seus participantes, nem no âmbito funcional, nem no sentido de contagem de tempo de serviço, para qualquer efeito.

**Parágrafo único** - O estágio não será objeto de criação de cargos, de qualquer natureza.

**Artigo 5º** - Revogado.

- *Artigo 5º revogado pela Lei nº 11.541, de 20/11/2003.*

**Artigo 6º** - Aos estagiários será assegurado o desenvolvimento de suas funções nas instalações já existentes nas Delegacias de Polícia.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1985.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

### LEI N. 11.541, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

*Altera a Lei n. 4.824, de 7 de novembro de 1985, que dispõe sobre estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - O Artigo 1.º da Lei n. 4.824, de 7 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica facultado estágio nas Delegacias e Companhias de Polícia aos estudantes que cursarem o 4.º e o 5.º anos de Faculdades de Direito, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo."(NR)

**Artigo 2.º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas se necessário de acordo com o disposto no § 1.º do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Artigos 2.º, 3.º e 5.º da Lei n. 4.824, de 7 de novembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Andréa Sandro Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 2003.

RES. IG  
S

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

### DECRETO N. 44.920, DE 22 DE MAIO DE 2000

*Regulamenta a Lei n.º 4.824, de 7 de novembro de 1985, que dispõe sobre o estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4.824, de 7 de novembro de 1985,

Decreta:

**Artigo 1.º** - O estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado será realizado na forma disciplinada pela Lei n.º 4.824, de 7 de novembro de 1985, bem como por este Decreto.

**Parágrafo único** - O estágio a que se refere o presente artigo não será remunerado, não gerando direito algum aos seus participantes, nem no âmbito funcional, nem no sentido de contagem de tempo de serviço, para qualquer efeito.

**Artigo 2.º** - Compete ao Delegado Geral de Polícia a fixação do número de estagiários para cada Delegacia de Polícia, observadas as peculiaridades da unidade policial.

**Artigo 3.º** - O Delegado Geral de Polícia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da edição deste decreto, baixará norma regulamentando o processo de seleção, fixando o critério de designação dos candidatos aprovados e disciplinando as atividades específicas do estagiário junto as unidades policiais.

**Artigo 4.º** - Poderão se inscrever na prova de seleção a que se refere o artigo 3.º, os estudantes que estiverem cursando o 4.º ou 5.º ano do curso de bacharelado em Direito de escola oficial ou reconhecida, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - certificado de matrícula no 4.º ou 5.º ano do curso de bacharelado em Direito;

II - certidão de horário de aulas da classe em que se encontra matriculado;

III - prova de sanidade física e mental;

IV - declaração indicando a atividade pública ou particular acaso exercida, com menção de local e horário de trabalho;

V - atestado de antecedentes criminais.

**Artigo 5.º** - O Delegado Geral de Polícia designará a unidade policial onde o estagiário cumprirá o estágio, dada a preferência para o local próximo da escola que o interessado cursar ou de sua residência.

**Artigo 6.º** - O estagiário prestará compromisso perante o Delegado de Polícia Titular da unidade policial para a qual for designado e assumirá o estágio dentro de 10 (dez) dias subseqüentes.

**Artigo 7.º** - O estagiário, na condição de colaborador da autoridade policial, acompanhará os serviços da respectiva Delegacia de Polícia.

§ 1.º - O estagiário poderá ser removido da Delegacia de Polícia, junto à qual exerce o estágio, a pedido ou por proposta fundamentada da autoridade policial, dirigida ao Delegado Geral de Polícia, que os acolherá, ou não, fundamentadamente.

§ 2.º - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido, ou por decisão fundamentada do Delegado Geral de Polícia, e o será, obrigatoriamente, quando da colação de grau em curso de bacharelado em Direito ou completados 2 (dois) anos do estágio.

§ 3.º - O estagiário que faltar, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) interpolados, durante o ano civil, será desligado do estágio.

**Artigo 8.º** - O estagiário faz jus às seguintes vantagens:

I - férias anuais de 30 (trinta) dias, após o primeiro ano de estágio, podendo gozá-las em 2 (dois) períodos iguais;



II - licença para realização de provas.

**Artigo 9.º** - Compete ao estagiário assistir a autoridade policial nos atos formais de polícia judiciária, a critério desta, em especial:

I - auxiliar, a critério do Delegado de Polícia, na redação de documentos oficiais ou peças formais do inquérito policial;

II - acompanhar os processos criminais originados dos inquéritos policiais, com o objetivo de detectar eventuais deficiências da fase inquisitiva;

III - levantar e acompanhar a situação processual dos presos custodiados na unidade policial, propondo ao Delegado de Polícia a adoção das medidas pertinentes, quando necessário;

IV - realizar estudos e pesquisas doutrinários e jurisprudenciais solicitados pelo Delegado de Polícia.

**Artigo 10** - São deveres do estagiário:

I - atender à orientação que lhe for dada pelo Delegado de Polícia;

II - permanecer na Delegacia de Polícia durante o horário que lhe for estabelecido;

III - enviar relatório mensal de suas atividades, por intermédio da autoridade policial perante a qual cumpre estágio, à Corregedoria da Polícia Civil e ao Delegado Geral de Polícia;

IV - manter discrição e sigilo absolutos quanto aos assuntos tratados na repartição policial;

V - apresentar, na vida privada, conduta compatível com a natureza de sua atividade;

VI - manter relação de urbanidade e respeito com os demais funcionários em exercício na unidade policial.

**Artigo 11** - É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I - exercer as atividades relativas à prática de atos advocatícios;

II - intervir em qualquer procedimento formal de polícia judiciária;

III - atender ao público, com fim de orientar a solução de interesse, salvo com a supervisão direta da autoridade policial, ou a pedido desta;

IV - participar de atividade ou tarefa que dependa de sua exclusiva iniciativa ou decisão, sob pena de responsabilidade de quem consentir;

V - participar de diligência policial;

VI - invocar sua condição para auferir benefício indevido de qualquer natureza;

VII - patrocinar interesse de terceiros, ainda que legítimos, ou interceder em favor de partes, perante as unidades policiais civis;

VIII - apresentar-se armado para as atividades de estágio, ainda que detentor de regular licença para tanto;

IX - fazer uso de coletes, distintivos, bonés, carteiras ou indumentária de uso policial exclusivo.

**Artigo 12** - Ao Delegado de Polícia, perante o qual ocorrer o estágio, incumbe:

I - estabelecer o horário para exercício do estágio, observado o mínimo de 6 (seis) horas semanais visando a não impedir o referido aprendizado;

II - atestar, mensalmente, a frequência do estagiário em 3 (três) vias, uma das quais ficará em poder do interessado, outra no arquivo da Delegacia de Polícia e a restante na Delegacia Seccional de Polícia respectiva, onde será providenciada a elaboração de ficha pessoal do estagiário, mantendo atualizadas as anotações referentes;

III - propor ao Delegado Geral de Polícia, pelas vias regulares, o desligamento ou remoção do estagiário ressaltando os motivos;

IV - orientar a atuação do estagiário, visando o seu máximo aproveitamento;

V - fiscalizar a observância do disposto nos artigos 9.º, 10 e 11 deste decreto.

**Artigo 13** - O Delegado Geral de Polícia expedirá certificado de estágio referente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O certificado de que trata este artigo deverá ser requerido pelo interessado, dentro de 30 (trinta) dias após o término do estágio.

**Artigo 14** - Poderão ser celebrados convênios com as Faculdades de Direito, entidades representativas de alunos e entidades públicas ou privadas, tendo por objeto o estágio disciplinado por este decreto, observadas as normas neles estabelecidas.

**Parágrafo único** - A celebração de convênios com entidades públicas e privadas terá por objeto estabelecer as condições materiais de instalação e de realização do estágio.

**Artigo 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2000.

MÁRIO COVAS

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

FCS 18  
CS

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de maio de 2000.

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: MARCO VINÍCIU PETRELLUZZI
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - CEP 01228-000
Fone: 3822-5788

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP/2001, de 28-12-2000

Antaria a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber, por doação, sem encargos, bens móveis de pessoa física

O Contrato de Segurança Pública, nos termos do Decreto estadual 25.844, de 7-8-86, resolve:

Art. 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, de Cláudio Adriano Figo, RG 17.589.155, os bens móveis abaixo relacionados, para uso no Programa de Polícia Militarização '9 de Julho' (PRPOL 9 de Julho), sediado na Capital.

I - um (1) sofá tipo chaise, 08 anos, de palmeira castanha, sem nome, no valor de R\$ 500,00;

II - um (1) sofá tipo flexa, 08 anos de nome LC Orca, palmeira castanha, no valor de R\$ 500,00;

III - um (1) sofá tipo flexa, 08 anos de nome LC Gabiela, palmeira castanha, no valor de R\$ 500,00;

IV - um (1) sofá tipo flexa, 07 anos de nome LC Darussa, palmeira castanha, no valor de R\$ 500,00;

Art. 2º - A Polícia Militar adotar a provisoriedade de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicada novamente por ter sido com a data incorreta)

DELEGAÇÃO GERAL DE POLÍCIA

Portaria DOP nº 1, de 2-1-2001

O Delegado Geral de Polícia

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto 44.526, de 22-5-2000, que regulamentou a Lei 4.824, de 7-11-85, que dispõe sobre o estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado, resolve:

Artigo 1º - O estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado será realizado exclusivamente em unidades policiais vinculadas à atividade de polícia judiciária.

Artigo 2º - O Processo de Seleção dos candidatos a estágio será realizado pelo Delegado Geral de Polícia, sob a supervisão do Delegado Geral de Polícia, observados suas peculiaridades.

Artigo 3º - O Delegado de Polícia Diretor da Academia de Polícia, no prazo de 5 dias, contados do recebimento da documentação a que se refere o artigo anterior, comunicará a Comarca para escolha da Delegacia Estagiária.

Artigo 4º - A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - será convidada para compor, com um representante, a Comissão Examinadora ad hoc do Edital de Abertura e as Instruções Especiais do Processo de Seleção, no prazo de até 30 dias, contados da publicação referida no artigo 2º, o qual será regido pela Lei nº 4.534, de 7-11-85, pelo Decreto 44.820, de 22-5-2000, por esta Portaria e pelo Regulamento da Academia de Polícia aprovado pelo Resolução SSP nº 19, de 5-7-85, no que couber.

Artigo 5º - As Instruções Especiais conterão:

I - lista, contendo o prazo e a organização dos trabalhos, bem como forma, oportunidade e julgamento de prova e das vagas;

II - critérios para desclassificação e identificação da prova escrita, quando exigíveis;

III - requisitos para inscrição na prova de seleção e suas condições gerais;

IV - critério de habilitação e classificação final;

V - critério de procedência em caso de empate;

VI - recursos cabíveis.

Parágrafo Único - No ato de inscrição o candidato deverá indicar a unidade policial onde pretende realizar o estágio, levando em consideração a sua preferência pelo estabelecimento de ensino que cursa ou se sua residência.

Artigo 6º - A seleção e a classificação dos candidatos serão feitas com base nos títulos e em nota obtida em prova escrita.

Parágrafo Único - O julgamento dos títulos será feito após a avaliação de prova escrita.

Artigo 7º - A prova compreenderá questões dissertativas sobre as seguintes matérias:

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Constitucional;

IV - Direito Administrativo.

Artigo 8º - A cada questão serão atribuídos pontos de zero a dez.

Artigo 9º - A nota da prova escrita será igual à média aritmética dos pontos atribuídos às questões, considerando-se automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 pontos na prova escrita.

Artigo 10 - Para os fins desta Portaria são considerados títulos:

I - títulos universitários ou graus acadêmicos;

II - cursos de extensão universitária;

III - cursos de informática ou de tecnologia;

IV - cursos de línguas estrangeiras;

V - outros cursos que tenham relação com as atividades do estágio.

SUMÁRIO

Este edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil - - - - -

Governo e Gestão Estratégica - - - - -

Exercícios e Planejamento - - - - - 2

Justiça e Defesa do Cidadão - - - - - 2

Assistência e Desenvolvimento Social - - - - - 2

Emprego e Relações do Trabalho - - - - - 2

Segurança Pública - - - - - 3

Administração Penitenciária - - - - - 4

Fazenda - - - - - 4

Agricultura e Abastecimento - - - - - 6

Educação - - - - - 8

Saúde - - - - - 12

Energia - - - - - - - - -

Transportes - - - - - 15

Parágrafo Único - A cada título a Comissão Examinadora atribuirá, no máximo, até 0,5 (cinco décimos), não acumulados, em pontos, em nenhuma hipótese, a total de 2 (dois).

Artigo 11 - Encerrada a prova escrita, efetuada sua correção e avaliação os títulos apresentados por cada candidato, a Comissão Examinadora procederá para julgamento do certame, produzindo em seguida o resultado, que será publicado no Diário Oficial.

Artigo 12 - A classificação final dos candidatos será obtida pelo somatório das questões, acrescidas de que for conferida aos títulos.

Artigo 13 - Os candidatos classificados serão convocados por edital pelo Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, para apresentarem no prazo de 5 dias úteis as seguintes documentações:

I - comprovante de que está em dia com os obrigações militares;

II - comprovante de que está em dia com os débitos políticos;

III - atestado de bom conduto firmado por Delegado de Polícia, Membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, Procurador do Estado, Advogado ou por Prefeitos de Faculdades de Direito por ele cursadas;

IV - prova de residência;

V - 21 (vinte e um) fotos recentes de tamanho 3X4 cm.

Parágrafo Único - A falta de apresentação dos documentos exigidos constitui impedimento à designação de candidato.

Artigo 14 - Exatidão e prazos do artigo anterior, e Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil, substituirá relatório indicando os candidatos após a designação.

Artigo 15 - A designação atenderá a ordem de classificação do candidato, bem como a proximidade entre a unidade policial de estágio e o estabelecimento de ensino que cursa ou sua residência.

Artigo 16 - No exercício de suas atividades o estagiário deverá ostentar permanentemente crachá de identificação.

Artigo 17 - Instaura-se Assessoria Técnica de Polícia Civil, de âmbito do Diretor e dos Delegados Seccionais de Polícia, nos demais municípios do Estado, promover ampla divulgação da Lei 4.824, de 7-11-85, do Decreto 44.526, de 22-5-2000 e desta Portaria, junto às Faculdades de Direito situadas nas respectivas áreas.

Artigo 18 - A Comissão de Concurso de ingresso a Carreira de Delegado de Polícia poderá considerar como Títulos o Certificado de Estágio a que se refere o artigo 1º da Portaria 44.526, de 22-5-2000.

Artigo 19 - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - INTERIOR

DEINTER 2 - CAMPINAS

Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca

Despacho do Delegado, de 28-12-2000

Removendo:

por conveniência administrativa, em virtude da prorrogação dos atuais contratos, o Disperso de Licitação 0012000 (contratação emergencial) - Processo 00329000 (SS 6602000) - Contratação Emergencial de Fornecedores de Alimentos para os Preços Reconvilidos nas Cozegas Púlicas de Casa Branca, Caconde, Mossa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Preto e Tamboá (Despacho 3747000).

por conveniência administrativa, em virtude da prorrogação dos atuais contratos, e Concurso Pública 0017000 - Processo 0022900 (SS 47182000) - Contratação de Fornecedores de alimentação aos Preços Reconvilidos nas Cozegas Púlicas de Casa Branca, Caconde, Mossa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Preto e Tamboá (Despacho 3752000).

DEINTER 7 - SOROCABA

Exato do Termo de Res-Ratificação

Proc. Diário 7 - nº 137106 - OS 482008. Contratação: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 7 - Sorocaba. Contratada: RUIZ Papelaria & Impressão Ltda. Contrato nº 2/00. Objeto: prestação de serviços de impressão com locação de equipamentos, manutenção e assistência técnica, fornecimento de suprimentos, etc. por prazo. Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram o contrato 2/00, o do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, fazendo constar, como contratante Estado de São Paulo, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Proc. Diário 7 - nº 132900 - OS 380408. Contratação: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 7 - Sorocaba. Contratada: Rio Branco Refeições Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0800 Mainque

0800 Pinda

1000 Pura Feliz

1100 Sato

1200 São Roque

1500 Votuporungá

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto

45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, representada por Dr. Francisco Alberto de Souza Campos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

1300 - Tietê

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, representada por Dr. Francisco Alberto de Souza Campos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,48;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,48.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0500 - Itabera

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0400 - Itapetininga

0400 - Capela Largo

0300 - Capela do Alto

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

1400 - Itapetininga

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0290 - Aguiá

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Aguiá, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0290 - Aguiá

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Aguiá, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0290 - Aguiá

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Aguiá, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0290 - Aguiá

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Aguiá, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0290 - Aguiá

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Aguiá, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0290 - Aguiá

Termo de Res-Ratificação: em virtude que no dia 14-12-2000 celebraram os referidos contratos e do Decreto 45.296/00, que altera a classificação institucional da Secretaria de Segurança Pública, bem como o resumo dos projetos unitários das refeições, fornecido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, através da internet, fazendo constar como contratante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e esta pela Delegacia Seccional de Polícia de Aguiá, representada por Dr. José Antonio Vieira Ramos e na Cláusula Terceira o preço da diária completa é de R\$ 5,59, assim distribuído:

3.1.1. Café da Manhã: R\$ 0,48;

3.1.2. Almoço: R\$ 2,56;

3.1.3. Jantar: R\$ 2,56.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas Cadeias Púlicas conforme segue:

CONTRATO CADERNIA PÚBLICA

0290 - Aguiá

a) Pagamento de despesas com contratos imprescindíveis ao bom andamento dos serviços assistidos pelo Departamento Estadual de Trânsito, relativos à manutenção das copiadoras xerox, do gabinete eletrônico, dos relógios de contador, dos aparelhos de ar condicionado e de fan-coil, confecção de CNH's (Carteira Nacional de Habilitação) e passagens aéreas.

LIÇE 180151

PD Nº VALOR VENCIMENTO

PD01415 1.045.528,98 27-12-2000

PD01262 718,93 28-12-2000

PD01365 680,50 30-12-2000

PD01370 646,90 31-12-2000

PD01371 1.780,75 31-12-2000

PD01386 1.465,73 01-1-2001

PD01387 1.356,00 01-1-2001

PD01416 902,81 02-1-2001

Total 1.098.106,30

b) Pagamento de despesas correspondentes ao funcionamento de água e esgoto e telecomunicações, relativas à Sede do Deceat e Circunscrições.

LIÇE 180151



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - DPCRH



Referência: Mensagem datada de 13/04/2017, às 10h12min27seg,  
Protocolo GS nº 4361/2017; DGPAD nº 3777/2017

Despacho nº: 100/2017 - CJPT/ecs

Interessado: **Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim**

Assunto: Indicação nº 693/2017, visando criação de programa de  
estágio na Polícia Civil do Estado de São Paulo

Concorde com a instrução ofertada pela Assistência  
Policial desta Divisão, restitua-se o presente à digna Diretoria  
Departamental.

São Paulo, 03 de maio de 2017.

**CARLOS JOSÉ PASCHOAL DE TOLEDO**  
Delegado Divisionário de Polícia  
Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSISTÊNCIA POLICIAL**



<b>Natureza:</b>	Correio Eletrônico datado de 13/04/2017 – Prot. GS nº 4361/2017 – DGPAD nº 3777/2017 - S nº 141927/2017.
<b>Interessado:</b>	<b>Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo</b> <b>Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim.</b>
<b>Assunto:</b>	Indicação nº 693/2017, visando criação/ampliação de programa de estágio na Polícia Civil do Estado de São Paulo.
<b>Despacho:</b>	<b>1865/2017-hcs</b>

Cuida o presente expediente, advindo da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim, que encaminha solicitação referente à criação/ampliação do programa de estagiários na Polícia Civil, a serem destinados às Delegacias Seccionais de Polícia e Distritos Policiais.

Instada à manifestação, a Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos ofertou os apontamentos acostados às fls. 10/19, destacando-se a existência de legislação própria que trata da matéria, bem como, os riscos e particularidades intrínsecos à carreira, ressaltando que a atividade policial deve ser exercida por servidores concursados e devidamente capacitados na Academia de Polícia.

Ante o exposto, encime-se o presente à consideração da digna Delegacia Geral de Polícia Adjunta – DGPAD.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

**Gilson Cezar Pereira da Silveira**  
Delegado de Polícia Diretor